

0001



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**CAPA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 063 / 2023**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/ 2023**

**ORGÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**OBJETO:** Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na organização do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, Elaboração e Aplicação de Prova para escolha dos novos Membros do Conselho Tutelar eleitos e suplentes para o mandato: 2024/2027.

**CONTRATADA: AILTON RIBEIRO DA CRUZ**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA:**  
**10 DE MARÇO DE 2023**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

02062

**Secretaria de Desenvolvimento Social**

Comunicação Interna Nº 113/2023-SEDES

Pojuca, 28 de fevereiro de 2023

Ao Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal

Venho por meio desta, solicitar autorização para contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de consultoria ao **Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA**, na organização do processo de escolha dos membros do conselho tutelar de 2023.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca - PE

Maria Carolina Alves Menezes  
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1.0 - DO OBJETO**

1.1-Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na organização do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, Elaboração e Aplicação de Prova para escolha dos novos Membros do Conselho Tutelar eleitos e suplentes para o mandato: 2024/2027

#### **2.0 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - Compreendo que o Conselho Tutelar é um órgão permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Art. 132 –ECA), alterada pela Lei nº 13.824, de 09 de maio de 2019.

Conforme prever a Lei 12.696/2012 que dispõe sobre o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar que deve ser convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital que será publicado na imprensa local e no Diário Oficial do Município, no dia 03 de abril de 2023 cumprindo assim 06 (seis) meses de antecedência da eleição dos membros do Conselho Tutelar. Sendo que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012). Sendo assim a eleição ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023. A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **3.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1 – A empresa a ser contratada deverá realizar análise e adequação da Lei Municipal que dispõe dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme a Lei 13.824/2019 e Resolução do CONANDA Nº 231 de 28 de dezembro de 2022; Elaboração, aprovação e publicação do Edital divulgando o processo de escolha; Formação da Comissão do

CMDCA de Escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023; Divulgação do edital por intermédio dos meios de comunicação, site da Prefeitura e outros; Inscrição dos candidatos; Avaliação dos documentos apresentados pelos candidatos; Publicação dos inscritos; Publicação definindo prazo para possíveis impugnações; Divulgação e notificação dos impugnados para defesa; Recursos dos Impugnados; Avaliação e julgamento dos recursos de candidatos contra impugnações; Publicação do resultado dos recursos e lista definitiva dos candidatos aptos para prova; Realização de prova escrita com os candidatos aptos; Publicação do gabarito da Prova; Publicação do resultado das provas e dos aprovados; Prazo de Recurso para os reprovados; Avaliação e julgamento dos recursos; Divulgação ampla dos candidatos aprovados, por intermédio dos meios de comunicação, redes sociais, diário oficial do município e etc; Registro dos candidatos; Reunião com os candidatos para sorteios na chapa e orientações sobre a campanha e dar conhecimento formal sobre o certame; Organização do dia da eleição; (votação, apuração e proclamação dos nomes eleitos); Recursos de possíveis impugnações; Avaliação e julgamento dos recursos.

**3.2** – A empresa deverá ministrar a consultoria de acordo com a proposta encaminhada a Secretaria de Desenvolvimento Social.

**3.3** – A empresa arcará com os custos de vinda ao Município quando necessário;

**3.4** – O prazo de execução será do dia 10 de março de 2023 a 10 de outubro de 2023.

**3.5** – Todo trabalho da consultoria será supervisionada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente-CMDCA e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**3.6** – O Município de Pojuca reserva para si o direito de não acatar serviços em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com a proposta encaminhada, muito menos em desacordo com as normas legais ou técnicas pertinentes

**3.7**- O contrato será supervisionado pelo Fiscal de contrato, nomeado através do Decreto Municipal N° 030, de 06 de janeiro de 2023 – servidora Raiane dos Prazeres da Silva.

#### **4.0 – LOCAL DE REALIZAÇÃO.**

**4.1** – No Município de Pojuca, Bahia, nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, utilizando inclusive o local onde é realizada as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA .

#### **5.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mensalmente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

**5.2-** O custo com nota fiscal, encargos financeiros como impostos, taxas, hospedagem, deslocamento e estadia dos técnicos ao município, fica por conta da empresa contratada;

**5.3** - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

**5.4** – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada;

**5.5** – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

**5.6** – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.7** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

  
Maria Carolina Alves Menezes

**Secretária de Desenvolvimento Social**

Pojuca, 20 de fevereiro de 2023.

**Decretos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº030, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.**

*"DESIGNA SERVIDORAS COMO FISCAL DOS CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar as servidoras **JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS e RAIANE DOS PRAZERES DA SILVA**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**Art. 2º** - O trabalho realizado pelas fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 06 de janeiro de 2023.

*Carlos Eduardo Bastos Leite*  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
*06 / 01 / 2023*  
*planta ferrusa das virgens*  
**Funcionário**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Rua Ferreira das Virgens  
Pojuca - Bahia

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**Raiane dos Prazeres da Silva**  
Confere em Original  
Subgerente do Setor de Orçamento e  
Finanças do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.135.588/0001-43 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/01/2011	
NOME EMPRESARIAL L E SANTANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROMOVE MIDIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedoras de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-0-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-9-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
ENDEREÇO R TREZE DE MAIO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 44.755-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PONTO NOVO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGENCIAPROMOVEPN@GMAIL.COM		TELEFONE (74) 8110-0151	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/03/2023 às 15:55:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.685.522/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/12/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
AVANSUS ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS EM SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AVANSUS - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS EM SAUDE	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos  
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente  
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R OSVALDO DANTAS	NÚMERO 18 A	COMPLEMENTO ANDAR 1.
--------------------------------	----------------	-------------------------

CEP 48.850-000	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	MUNICÍPIO ITIUBA	UF BA
-------------------	-----------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSELMA_ENF4@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 9103-3870
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/03/2023 às 15:56:47 (data e hora de Brasília).





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO Nº 11/2023

Pojuca, 20 de fevereiro de 2023.

A

Empresa: RIBEIRO CONSULTORIA

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria que apresente cotação de preço para prestação de serviços técnicos de consultoria ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDA, na organização do processo de escolha dos membros do conselho tutelar de 2023, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Pojuca.

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

Atenciosamente,

  
Raiane dos Prazeres da Silva

**Gestora de Contratos**



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA**

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023**

**1 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**


Prestação de Serviços Técnicos e Consultoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na organização do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, Elaboração e Aplicação de Prova para os Membros do Conselho para o mandato: 2024/2027.

**2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

10 de março de 2023 a 10 de outubro de 2023.

**3 - REGIMES DE EXECUÇÃO:**

- Elaboração/Consultoria nas normativas do Processo através de adequação de legislação municipal que irá normatizar o processo, editais e resoluções concedendo assessoria em todas etapas do processo de 10 de março de 2023 a 10 de outubro de 2023 contemplando apoio técnico no dia da eleição dos candidatos colaborando com profissionais e confecção de materiais (crachás, identificação e preparação da urna, cédula de votação e etc.) para uso no dia do pleito;
- Elaboração, aplicação e revisão do exame de conhecimento específico e demais conteúdos, conforme Lei Municipal que dispõe dos Direitos da Criança e do Adolescente de caráter eliminatório (prova);

 (74) 9 8105-6043

 ribeiroconsultoriasuas@gmail.com



RUA DOIS Nº 123 – LUAR DO SERTÃO  
CEP: 44755-000 – PONTO NOVO - BA




#### **4 - DESCRIÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – 01 DE MARÇO DE 2023 A 10 DE OUTUBRO DE 2023:**

- 1. Análise e adequação da Lei Municipal que dispõe dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme a Lei 13.824/2019 e Resolução do CONANDA Nº 231 de 28 de dezembro de 2022;
- 2. Elaboração, aprovação e publicação do Edital divulgando o processo de escolha;
- 3. Formação da Comissão do CMDCA de Escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023;
- 4. Divulgação do edital por intermédio dos meios de comunicação, site da Prefeitura e outros;
- 5. Inscrição dos candidatos;
- 6. Consultoria na apreciação dos documentos apresentados pelos candidatos;
- 7. Orientações para publicação dos inscritos;
- 8. Consultoria no Prazo para possíveis impugnações;
- 9. Consultoria na Divulgação e notificação dos impugnados para defesa;
- 10. Consultoria na análise dos Recursos dos Impugnados;
- 11. Apreciação e julgamento dos recursos de candidatos contra impugnações;
- 12. Publicação do resultado dos recursos e lista definitiva dos candidatos aptos para prova;
- 13. Realização de prova escrita com os candidatos aptos;
- 14. Publicação do gabarito da Prova;
- 15. Publicação do resultado das provas e dos aprovados;
- 16. Prazo de Recurso para os reprovados;
- 17. Apreciação e julgamento dos recursos;
- 18. Divulgação ampla dos candidatos aprovados, por intermédio dos meios de comunicação, redes sociais, diário oficial do município e etc;
- 19. Registro dos candidatos;
- 20. Reunião com os candidatos para sorteios na chapa e orientações; sobre a campanha e dar conhecimento formal sobre o certame;
- 21. Campanha dos candidatos registrados;
- 22. Organização do dia da Eleição; votação, apuração e proclamação dos nomes eleitos;
- 23. Recursos de possíveis impugnações concedendo apoio técnico na apreciação e julgamento dos recursos

 (74) 9 8105-6043

 ribeiroconsultoriasuas@gmail.com


 RUA DOIS Nº 123 - LUAR DO BERTÃO  
CEP: 44755-000 - PONTO NOVO - BA




### **5 - INVESTIMENTO**

O valor total da proposta é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).  
Estando incluso:

- Custo com nota fiscal e encargos financeiros como impostos, taxas, hospedagem e demais insumos;
- Deslocamento e estadia dos técnicos no município de Pojuca - BA

 (74) 9 8105-6043

 ribeiroconsultoriasuas@gmail.com

 RUA DOIS Nº 123 - LUAR DO SERTÃO  
CEP: 44755-000 - PONTO NOVO - BA



## 6 - DETALHAMENTO DO INVESTIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços Técnicos e Consultoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na organização do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, Elaboração e Aplicação de Prova para os Membros do Conselho Tutelar para o mandato: 2024/2027.	Serviço	7	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00

<b>TOTAL DA PROPOSTA:</b>	<b>R\$ 17.500,00</b>
---------------------------	----------------------

Ponto Novo – Ba, 23 de fevereiro de 2023

Atenciosamente,

Validade da Proposta  
90 dias

**AILTON RIBEIRO DA CRUZ**

Diretor Administrativo

RIBEIRO CONSULTORIA E SISTEMAS

27.736.640/0001-10

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Ralane do Carmo Soares da Silva  
E-mail: ralane@pojuca.ba.gov.br  
Supervisor de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
Fiscal de Finanças Mun. de Pojuca, Ba

(74) 9 8105-6043

✉ ribeiroconsultoriasuas@gmail.com

☎ RUA DOIS Nº 123 - LUAR DO SERTÃO  
CEP: 44755-000 - PONTO NOVO - BA



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO Nº 13/2023

Pojuca, 20 de fevereiro de 2023.

A

Empresa: PROMOVE

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria que apresente cotação de preço para prestação de serviços técnicos de consultoria ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDA, na organização do processo de escolha dos membros do conselho tutelar de 2023, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Pojuca.

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

Atenciosamente,

  
Raiane dos Prazeres da Silva  
**Gestora de Contratos**



CNPJ: 13.135.586/0001-43  
Endereço: Rua 13 de maio, s/n. Centro  
CEP: 14.755-000 Ponto Novo BA

A Prefeitura Municipal de Pojuca - Ba

Cotação de Prestação de Serviços e Consultoria na execução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023

## COTAÇÃO DE PREÇOS

### OBJETO:

Prestação de Serviços Técnicos e Consultoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na organização do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, Elaboração e Aplicação de Prova para os Membros do Conselho Tutelar para o mandato: 2024-2027.

### PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10 de março de 2023 a 10 de outubro de 2023

- Consultoria nas normativas do Processo através de ajustes na legislação municipal que ira normatizar o processo, editais e resoluções concedendo assessoria em todas etapas do processo de 10 de março de 2023 a 10 de outubro de 2023
- Elaboração, aplicação e revisão da prova de conhecimento específico;

### REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

Valor do Serviço: R\$ 17.570 (dezesete mil quinhentos e setenta reais) pago mensalmente e valor de R\$ 2.510,00 (dois mil quinhentos e dez reais).

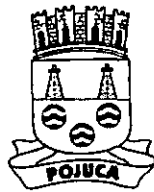
Ponto Novo, Ba 23 de fevereiro de 2023

Atenciosamente,

13.135.586/0001-43  
L. E. MANTANA  
Rua 13 de maio S/N  
LUIZ EDUARDO SANTOS  
CPF: 039.899.635-07  
RG: 1448332559 SSP/BA  
PROPRIETÁRIO

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane de Azevedo da Silva  
Enviado por E-mail  
Subgerente de Controle Orçamentário e  
Financeiro do Fundo Mun. de Desenv. Social

Validade da Proposta  
90 dias



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

02010

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO Nº 12/2023

Pojuca, 20 de fevereiro de 2023.

A

Empresa: AVANSU

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria que apresente cotação de preço para prestação de serviços técnicos de consultoria ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDA, na organização do processo de escolha dos membros do conselho tutelar de 2023, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Pojuca.

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito.

Atenciosamente,

Raiane dos Prazeres da Silva

**Gestora de Contratos**



07017



**AVANSUS**  
Assessoria Consultoria e Serviços em São

Itiúba, 22 de fevereiro de 2023.

Proposta Comercial/Orçamento: 05/2023

**Para: Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia**  
**Secretaria de Assistência Social**

**ASSUNTO: CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023**

**1- OBJETO:**

Prestação de Serviços Técnicos e Consultoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na organização do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, Elaboração e Aplicação de Prova para os candidatos a membro do Conselho Tutelar para o mandato: 2024/2027.

**2- Período de execução dos Serviços:**

10 de março de 2023 a 10 de outubro de 2023

**2.1 - Especificações dos Serviços:**

- Consultoria nas normativas do Processo através de ajustes na legislação municipal que irá normatizar o processo, editais e resoluções concedendo assessoria em todas etapas do processo de 10 de março de 2023 a 10 de outubro de 2023;
- Elaboração, aplicação e revisão da prova de conhecimento específico;


**3-DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 - Valor do Serviço: R\$ 17.598,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e oito reais)

3.2 A forma de pagamento será mensal com parcelas de R\$ 2.514,00 (dois mil quinhentos e quatorze reais ) conforme execução dos serviços.

Esta proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da presente data. Após esta data estará sujeita à confirmação da contratada.

Atenciosamente,

  
**Joselma Alves da Silva**  
Diretora Administrativa  
CNPJ: 26.685.522/0001-68

**Prefeitura Mun. de Pojuca**  
**Rafaela de Moraes da Silva**  
Enviado por E-mail  
Subgerente do Controle Orçamentário e  
Financeiro do Fundo Mun. de Desenv. Social



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AILTON RIBEIRO DA CRUZ**  
**CNPJ: 27.736.640/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:02:44 do dia 10/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2023.

Código de controle da certidão: **5FAE.7FA5.BD52.F534**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Conferência de Autenticidade  
Subgerente de Autenticidade, Registro e  
Processos de Arquivamento





**MUNICÍPIO DE PONTO NOVO**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

0302L

Data Impressão: 01/02/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000018/2023

Emissão: 01/02/2023

Validade: 02/05/2023

**AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME**

**CGA: 000.000.456/001-16**

**CNPJ: 27736640000110**

**CNAE: 70.20-4/00**

**RUA DOIS,123**

**CASA**

**LUAR DO SERTÃO**

**44755000 - PONTO NOVO - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Anzures da Silva  
Conferência de Autenticidade  
Subgerente do Depto. de Planejamento e  
Financeiro do Fundo Mun. de Desenvolvimento  
Social

Emissor: VIA WEB

Validação Web:



00220230000001800000325919

Volcar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.736.640/0001-10**Razão Social:** AILTON RIBEIRO DA CRUZ ME**Endereço:** RUA DOIS / LUAR DO SERTAO / PONTO NOVO / BA / 44755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/02/2023 a 24/03/2023**Certificação Número:** 2023022302194482839480

Informação obtida em 24/02/2023 11:50:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane Id. Cruzes da Silva  
Controladoria de Autenticidade  
Sistema de Controle Documentário e  
Fiscal do Município de Desempenho e  
Social



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AILTON RIBEIRO DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.736.640/0001-10

Certidão nº: 1162557/2023

Expedição: 10/01/2023, às 12:56:49

Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AILTON RIBEIRO DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.736.640/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mup. de Pojuca  
Ralane dos Anzures da Silva  
Controladoria de Autenticidade  
Subgerência de Controle de Orçamento e  
Financeiro de Fund. e Soc. Social



30/01/2023

006146938

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

00023

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 006146938****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/eco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 30/01/2023, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**AILTON RIBEIRO DA CRUZ, portador do CNPJ: 27.736.640/0001-10, estabelecida na RUA DOIS Nº 123, CASA , LUAR DO SERTÃO, CEP: 44755-000, Porto Novo - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 30 de janeiro de 2023.

**PEIDO Nº:**

006146938









Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 27.736.640/0001-10

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: AILTON RIBEIRO DA CRUZ

Situação Atual

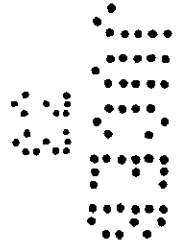
Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 15/05/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF



## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

O Empresário AILTON RIBEIRO DA CRUZ estabelecido na(o) RUA DOIS, 123A, TERREO, LUAR DO SERTAO, PONTO NOVO, BA, CEP 44755000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



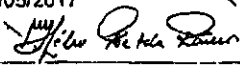
Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

PONTO NOVO -BA, 8 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
AILTON RIBEIRO DA CRUZ

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM <u>15/05/2017</u>	Etiqueta de registro
 Fernanda Matos Nascimento Juceb/Port. 129/2015	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2017 SOB Nº: 97662268 Protocolo: 17/464462-0, DE 15/05/2017 Empresa: 29 1 0529032 1 AILTON RIBEIRO DA CRUZ  HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

Requerimento 81700000392053

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raiane dos Santos Mendes da Silva  
Controladora Original  
Subgerente de Controle de Arquivamento e  
Chancelaria da Junta Comercial do Estado da Bahia



Certifico o Registro sob o nº 97662268 em 15/05/2017  
Protocolo 174644620 de 15/05/2017  
Nome da empresa AILTON RIBEIRO DA CRUZ ME NIRE 29105290321  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 252062208630110  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.736.640/0001-10 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 15/05/2017
NOME EMPRESARIAL AILTON RIBEIRO DA CRUZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RIBEIRO CONSULTORIA E SISTEMAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO 123A	COMPLEMENTO TERREO
CEP 44.755-000	BAIRRO/DISTRITO LUAR DO SERTAO	MUNICÍPIO PONTO NOVO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERVICONTCONTAB2011@HOTMAIL.COM	TELEFONE (74) 8105-6043	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/12/2022 às 21:26:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA  
Avenida Antonio Carlos Magalhães 267  
CEP: 44775-000 – Filadélfia/BA



0783L

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Filadélfia, Ba. 12 de Julho 2019

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME** CNPJ 27.736.640/0001-10, Localizada na Rua Dois, 123, Luar do Sertão, Ponto Novo – Bahia 44.755-000. Realizou prestação de serviço em: **ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS SOBRE O ECA (LEI 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990); DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR (RESOLUÇÃO DO CONANDA DE Nº170/2014), PARA O PROCESSO DE ESCOLHAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, QUADRIÊNIO 2020-2023**, obedecendo às disposições estabelecidas na dispensa de licitação Nº 0791/2019, conforme processo administrativo Nº 1041/2019.

Informamos que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade este documento, segue assinado por mim, **LOURIVALDO PEREIRA MAIA**, Prefeito do Município de Filadélfia, Ba.

  
**LOURIVALDO PEREIRA MAIA**  
Prefeito Municipal de Filadélfia - Bahia

Procedimento de Póliza  
Relatório de Prazos de Silva  
Comprovado Original  
Substituto de Documento Original  
Procedimento de Póliza de Desempenho e  
Silva



**PREFEITURA DE SAÚDE**  
GOVERNANDO PARA O POVO!

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE - ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
TV. Carlos Drummond de Andrade, s/n, centro  
CEP: 44.740-000 SAÚDE-BA TEL: (74) 3633-2626  
E-mail: social@pmsaude.ba.gov.br

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Saúde, BA. 29 de dezembro 2022

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME CNPJ 27.736.640/0001-10**, localizada na Rua Dois, 123, Luar do Sertão, Ponto Novo – Bahia 44.755-000. Presta serviços à Prefeitura Municipal de Saúde – BA através da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social - SADS que se iniciou no dia 01 de janeiro de 2022 sob contrato: Nº 0024-2022.

Serviços prestados:

**CAPACITAÇÃO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NA PLATAFORMA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SÍPIA**

Informamos que os serviços vêm sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade este documento, segue assinado por mim, **BRUNA DHAIANNE MELO DA SILVA PEREIRA**, Secretária Municipal de Ação e Desenvolvimento Social do Município de Saúde, BA.

  
**BRUNA DHAIANNE MELO DA SILVA PEREIRA**  
Secretária da SADS do Município de Saúde - BA

Bruna Dhaianne Melo da Silva  
Secretária de Ação e Desenvolvimento Social  
Portaria 0052/2022

Bruna Dhaianne Melo da Silva  
Secretária de Ação e Desenvolvimento Social  
Portaria 0052/2022



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Caldeirão Grande, BA 31 de dezembro 2020

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME CNPJ 27.736.640/0001-10**, localizada na Rua Dois, 123, Luar do Sertão, Ponto Novo – Bahia 44.755-000: Presta serviços ao Município de Caldeirão Grande, BA. Com início de contrato em julho de 2018 conforme Pregão Presencial nº 030/2018.

- Elaboração/Consultoria nas normativas do Processo através de Editais e resoluções concedendo assessoria em todas etapas do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2019 para mandato 2020/2023

Informamos que os serviços vêm sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade este documento, segue assinado por mim, **CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO**, Prefeito do Município de Caldeirão Grande, BA.

**CANDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO**  
Prefeito Municipal de Caldeirão Grande - Bahia

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Rafane dos Prazeres da Silva  
Controlador em Original  
Supervisor de Controle Orçamentário e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento  
Social



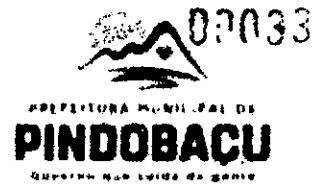


## Prefeitura Municipal de Pindobaçu – Bahia

Trav. Brígido Silva, 242 1º Andar – Fone: (74) 3548-2157

Fax (74) 3548-2159 – CNPJ Nº 13.908.710/0001-66

CEP: 44.770-000 – Pindobaçu- Bahia



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pindobaçu, BA. 29 de dezembro 2022

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME CNPJ 27.736.640/0001-10**, localizada na Rua Dois, 123, Luar do Sertão, Ponto Novo – Bahia 44.755-000. Presta serviços ao Município de Pindobaçu - BA que se iniciou no dia 01 de janeiro de 2021 Contrato Nº 006/2021, INEX Nº 003/2021, Processo Administrativo Nº 009/2021 concedendo Consultoria ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Controle Social (CMAS, CMDCA, CMDPI) além do Conselho Tutelar do Município.

Serviços prestados:

Capacitação aos membros do Conselho Tutelar e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com os seguintes conteúdos:

- 1 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Lei 8.069/1990;
- 2 – Lei Municipal 250/2021 que dispõe dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3 – Relação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS com Conselho Tutelar;
- 4 - Sistema de Informação Para Infância e Adolescência – SIPIA.

Informamos que os serviços vêm sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade este documento, segue assinado por mim, **DAVID MENEZES FARIAS**, Prefeito do Município de PINDOBAÇU, BA.

  
**DAVID MENEZES FARIAS**  
Prefeito Municipal de Pindobaçu - BA

David Menezes Farias  
Prefeito Municipal  
CPF: 002120.625-22

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Rafael de Aguiar da Silva  
Conferente Original  
Subgerente do Comitê de Planejamento e  
Financiamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



# CERTIFICADO

CERTIFICO QUE Ailton Ribeiro da Cruz PARTICIPOU DO 10º ENCONTRO BAIANO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM O TEMA: "A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA ESTRATÉGICA E ESSENCIAL PARA O ENFRENTAMENTO AS DESPROTEÇÕES SOCIAIS", DIAS 17, 18 E 19 DE JULHO DE 2019, NO TEATRO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, SALVADOR-BA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.

  
JAILTON FERNANDES CHAGAS

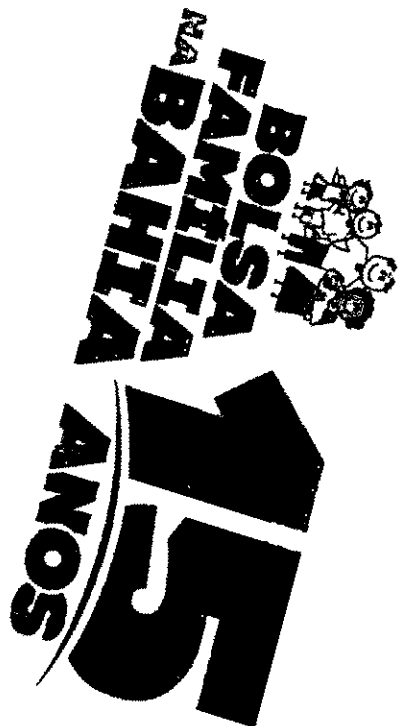
SEC. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE AMARGOSA-BA  
PRESIDENTE DO COEGEMAS-BA  
VICE-PRESIDENTE CONGEMAS - REGIONAL NORDESTE



Prefeitura Muni. de Pojuca  
Reineide Afonso Afazeres da Silva  
Com o Original  
Secretaria Municipal de Orçamento e  
Financeiro e Planejamento de Desenvolvimento Social

07035

# CERTIFICADO



Certificamos que Allyson RIBEIRO DA SILVA participou do Bolsa Família na Bahia - 15 anos nos dias 4 e 5 de julho de 2018, em Salvador, com carga horária total de 16 horas.

*Leisa Sousa*  
**Leisa Sousa**  
Superintendente de Assistência Social

*Cezar Lisboa*  
**Cezar Lisboa**  
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Anjos da Silva  
Confere Original  
Suplente de Gerente Administrativo e Financeiro do Fund. Mun. de Desenvolvimento Social



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



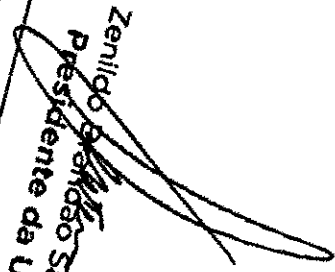
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL





# CERTIFICADO

Certificamos que **AILTON RIBEIRO CRUZ**, CPF: 050.632.495-82, participou da "Reunião sobre a Lei 14.176/2021 que altera os critérios de acesso ao BPC e dispõe sobre o auxílio inclusão", realizado pela União dos Municípios da Bahia - UPB, através da plataforma virtual "Zoom", com carga-horária de 02 horas.

  
Zenildo de Azevedo Santana  
Presidente da UPB



**Sistema Presencial Conectado – Modalidade a Distância**

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 654 de 22 de março de 2019 - publicado no D.O.U Número 57 Seção 1 pág 55 de 25 de março de 2019.

**Curso de Graduação em Serviço Social**

Renovação de Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº 352 de 27/10/2020 - publicada no D.O.U Nº 208 Seção 1 pág. 108 de 29/10/2020

**ATESTADO**

Atestamos, para os devidos fins que o aluno **Ailton Ribeiro da Cruz**, concluiu o Curso de Graduação em Serviço Social, em 11/12/2021, nesta Instituição de Ensino e tendo colado grau em 26/03/2022 e executado o aceite digital de sua colação em 30/03/2022 00:56:20.

Atestamos ainda que, o Curso de Serviço Social visa formar profissionais de serviço social com capacidade teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa para intervir nas expressões da questão social, gerenciando, formulando, executando e avaliando propostas e práticas interventivas para o seu enfrentamento e gerenciamento de serviço social.

O curso de Serviço Social fundamenta-se na administração dos serviços sociais, a fim de favorecer o desenvolvimento pleno da cidadania, dos direitos, das garantias individuais e sociais. O trabalho é realizado em espaços governamentais, não-governamentais, oscips, movimentos sociais e espaços privados. Compreende como necessário ofertar formação pautada no conhecimento da realidade concreta com a função social de promover, proteger, e orientar com equidade, a legitimação e a defesa dos direitos sociais, para reafirmar seus valores fundantes que são a liberdade e a justiça social.

**LONDRINA, 25 de Maio de 2022**

**Unopar****Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera**

A Representante Legal da Mantenedora da Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do curso Serviço Social em 11/12/2021 e colação de grau em 26/03/2022, confere o título de

*Bacharel/a*

**Ailton Ribeiro da Cruz**

Brasileiro, natural do Estado Bahia, nascido em 15 de maio de 1991, RG 1576240991 - SSP/BA, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrente.

Londrina - PR, 07 de abril de 2022.



<https://diplomas.somosb4.com.br>  
Código de validação: 298.298.cc59d00865a4



**FOGEMAS - TIPNI**

*Certificado*

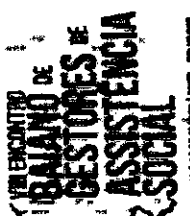
Certificamos que Nelson Ribeiro da Cruz participou do 1º ENCONTRO TERRITORIAL DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL nos dias 19 e 20 de maio, no Centro Cultural Ceciliano de Carvalho em Senhor do Bonfim-BA na qualidade de participante, com carga horária de 16 horas.

**Maurício Kleber Chaves Soares**  
Presidente do FOGEMAS

CD - CONSULTORIA  
CNPJ.: 07.027.926/001-10

Handwritten marks: a large '1' and a smaller '2'.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Rafaela dos Prazeres da Silva  
Controladora em Original  
Suplemento do Relatório Orçamentário e  
Trabalho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



# CERTIFICADO

Certificamos que Jailton Ribeiro da Cruz participou do **VIII ENCONTRO BAIANO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL** com o tema: Plano Decenal de Assistência Social: Compromisso na Defesa dos Direitos e a Efetivação do SUAS, realizado em Salvador, nos dias 28 e 29 de março de 2017, com carga horária de 20 horas;

Salvador, 29 de março de 2017.

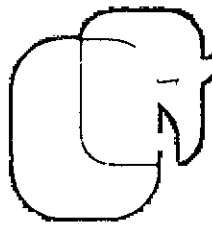
  
**Jailton Fernandes Chagas**  
Presidente do COEGEMAS-BA



Refeitura Am. de Pojuca  
Plano dos 20 Anos da Silva  
Confirmação Original  
Comissão Organizadora e  
Promotora do Encontro Baiano de Gestores Municipais de Assistência Social

Handwritten marks and scribbles.






**DIÁLOGOS SOBRE A  
PRIMEIRA  
INFÂNCIA**

# CERTIFICADO

Certificamos que  participou do seminário Diálogos Sobre a Primeira Infância, promovido pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, realizado em Salvador, nos dias 10 e 11 de Abril de 2018, com carga horária de 16 horas.

Salvador, 11 de Abril de 2018.

  
Leisa Sousa  
Superintendente de  
Assistência Social

  
Paulo Cezar Lisboa  
Secretário de Justiça, Direitos  
Humanos e Desenvolvimento Social

Of. Inf. Ju. Mun. de Póvoa  
do Rio de Janeiro  
Conferência com Original  
Assinatura de Celso de O. e  
Diretor de Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

**ASUAS**

SECRETARIA DE  
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

M. S. FERREIRO  
DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL



# ATUALIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS SOCIASSISTENCIAIS



CERTIFICADO

Certificamos que AILTON RIBEIRO DA CRUZ participou do curso de ATUALIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS SOCIASSISTENCIAIS, que integra o Catálogo do Programa Nacional de Capacitação do SUAS (CAPACITASUAS), promovido pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social e a Universidade Federal da Bahia, realizado em Salvador, entre os dias 10 e 14 de Fevereiro de 20 20, com carga horária de 40 horas.

Salvador, 14 de Fevereiro de 20 20

*Vinícius de Oliveira*  
Vinícius de Oliveira  
Secretário de Avaliação e Gestão da Informação  
DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

*Martena de Sousa*  
Martena de Sousa  
Machado Ferriz  
Secretária de Assistência Social do Ministério da Cidadania

*Adriana Freire*  
Adriana Freire  
Pereira Ferriz  
Coordenadora Geral do Capacitasuas da UFBA

*Carlos Maydips*  
Carlos Maydips  
Marques de Sant'Ana  
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

*Rafaela de Paula*  
Rafaela de Paula  
Coordenadora de Políticas de Políticas  
Secretaria de Assistência Social  
Município de Eunápolis - Bahia



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GOVERNO DO ESTADO

Realização:

MINISTÉRIO DA CIDADANIA



4200

# CURSO: ATUALIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS SOCIASSISTENCIAS

## MÓDULO I – PLANEJAMENTO E POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08 HORAS

### Unidade 1 – 4h

- a. Planejamento Governamental e Ciclo de Gestão de Políticas Públicas;
- b. Instrumentos de Planejamento Orçamentário: PPA, LDO e LOA;
- c. Articulação dos Instrumentos de Planejamento Com a Política de Assistência Social;
- d. Modelos de Planejamento: Tradicional e Estratégico Situacional.

### Unidade 2 – 4h

- a) O Que é o Plano de Assistência Social (PAS):
  - NOB/SUAS (Itens Constitutivos do PAS);
  - Pacto de Aprimoramento do SUAS;
  - Plano de Ação (SUAS Web);
- b) A Construção Democrática e Participativa do Plano de AS:
  - O papel das instâncias de participação, deliberação, pactuação e controle social na construção do PAS;
  - Atores Envolvidos na Construção do Plano.

## MÓDULO II – A CONSTRUÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 24 HORAS

### Unidade 1 – 12h

- a) O Diagnóstico Socioterritorial: Coleta, Organização e Análise dos Dados e Informações Necessárias Para a Construção do PAS;
- b) Articulação do Pacto de Aprimoramento do

SUAS Para o Aperfeiçoamento do PAS.

### Unidade 2 – 12h

- Estrutura Básica do PAS (cf. Cap. III da NOB/SUAS, de 2012):
  - Dados de Identificação do Plano;
  - Introdução;
  - Diagnóstico Socioterritorial;
  - Objetivos;
  - Diretrizes e Prioridades Deliberadas;
  - Ações Estratégicas;
  - Metas;
  - Resultados e Impactos Esperados;
  - Recursos Materiais, Humanos e Financeiros;
  - Mecanismos e Fontes de Financiamento;
  - Cobertura da Rede Prestadora de Serviços;
  - Indicadores de Monitoramento e Avaliação;
  - Espaço Temporal de Execução.

## MÓDULO III – MONITORAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PAS – 08 HORAS

### Unidade 1 – 8h

- a) A Importância do Monitoramento no Ciclo de Gestão do PAS;
- b) O Papel do Controle Social no Monitoramento da Execução do PAS;
- c) Utilização de Indicadores de Monitoramento do PAS;
- d) Articulação Entre o Monitoramento da Execução do PAS e as Informações Produzidas Pela Vigilância Socioassistencial Para a Atualização do PAS.

Prefeitura Mun. de Polízia  
 Raiane dos Santos da Silva  
 Conferente Original  
 Subgerente de Controle Social, Planejamento e  
 Saneamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento  
 Social

# II ENCONTRO ESTADUAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Certificamos que o Sr.(a) Alton Ribeiro da Cruz

participou do II Encontro Estadual do Programa Bolsa Família,

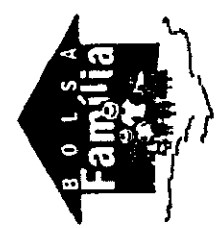
realizado durante os dias 17 e 18 de Janeiro de 2012, no Fiesta Convention Center.



**Carlos Brasileiro**

Secretario Estadual do Desenvolvimento  
Social e Combate à Pobreza

Prefeitura Arn. de Poluca  
Iraiane dos Anjos da Silva  
Controladora de Custos  
Contrato nº 11/2011 de Desenvolvimento Social





# CERTIFICADO

Certificamos que Ailton Fernandes de Souza participou do **IX ENCONTRO BAIANO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com o tema: "Eficiência, Eficácia e Efetividade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS", realizado em Salvador, de 08 à 10 de maio, com carga horária de 20 horas.

Salvador, 10 de maio de 2018.

  
 \_\_\_\_\_

**Jailton Fernandes Chagas**  
 Presidente do COEGEMAS-BA

Realização:

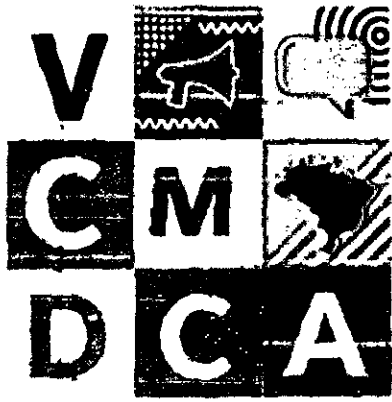


SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Refeitura Milton de Pojuca  
 Iriane dos Passos da Silva  
 Confere Original  
 integrante do Conselho de Planejamento e  
 do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

07043



# CERTIFICADO



Certificamos que

Alton Ribeiro da Cruz

participou da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências", no dia 26 de outubro de 2018, com CH de 08 horas.

Saúde-Ba, 26 de outubro de 2018.

  
Sérgio Lutz S. Passos  
Prefeito Municipal

  
Neuzeides A. R. do Vale  
Presidente do CMDCA



# Certificado

Certificamos que Alton Ribeiro da Cruz participou da Organização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Tema: "PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS", realizada nos dias 30 e 31 de Agosto de 2018, com a carga horaria de 40h, no Município de Caém/Bahia.

  
Alexandre Reis dos Santos  
Presidente do CMDCA

  
Gilberto Fernandes Matos  
Prefeito Municipal

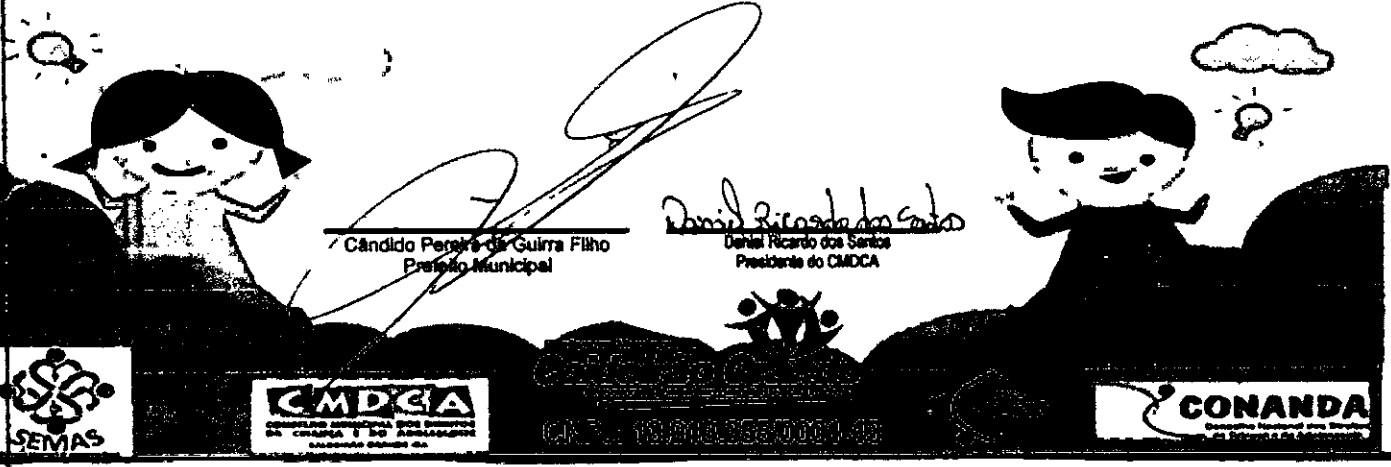
  
Rita de Cassia Silva de Deus  
Secretária de Assistência Social



17/0480001/4

# Certificado

Certificamos que, ALTON RIBEIRO DA CRUZ, participou da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento as Violências", no dia 31 de Outubro de 2018, com carga horária de 08 horas.



Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Raiane dos Anjos de Silva  
 Conferência Municipal Original  
 Registro de Assinatura Original e  
 Número do Documento de Desenvolvimento




# CERTIFICADO

Certificamos que Ailton Ribeiro da Cruz participou da III Conferência Territorial dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Serrolândia nos dias 11 e 12 de Setembro de 2019, com carga horária de 16 horas.

Serrolândia, 11 de Setembro de 2019.


Vera Carneiro  
Vera Carneiro  
Presidente do CECA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

  
Carlos Martins  
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

  
Prefeitura Municipal de Serrolândia  
Rafaela de Oliveira Soares da Silva  
Conferência Original  
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

Apoio:


 **CMDCA'S**

 **CONANDA**  
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
B A H I A

Realização:

 **CECA**  
CONSELHO ESTADUAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

 **GOVERNO DO ESTADO DO BAHIA**

 **GOVERNO DO ESTADO DO BAHIA**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

03040



# II ENCONTRO ESTADUAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Certificamos que o Sr.(a) Altair Ribeiro da Cruz

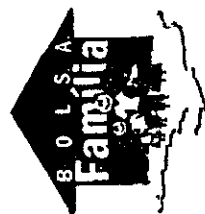
participou do II Encontro Estadual do Programa Bolsa Família,  
realizado durante os dias 17 e 18 de Janeiro de 2012, no Fiesta Convention Center.



**Carlos Brasileiro**

Secretário Estadual do Desenvolvimento  
Social e Combate à Pobreza

Prefeitura (Mn) de Pojuca  
Iziane dos Santos de Silva  
Coordenadora Original  
Subgerente do Município  
Programa Bolsa Família



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E COMBATE À POBREZA



03040

# CURSO: ATUALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

## MÓDULO I – CONCEPÇÃO E ABORDAGENS DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL – 8 HORAS

### Unidade 1 – 4h

- a) O que é Vigilância Socioassistencial e seus objetivos;
- b) Conceitos centrais para a Vigilância Socioassistencial: Risco, vulnerabilidade e território;
- c) Vigilância de riscos e vulnerabilidades dos padrões e serviços;
- d) Apresentação das Macroatividades da Vigilância Socioassistencial

## MÓDULO II – MARCO NORMATIVO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL – 4 horas

### Unidade 1 – 4h

#### MARCO NORMATIVO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

- a) Lei Orgânica da Assistência Social
- b) Política Nacional de Assistência Social
- c) Norma Operacional Básica / SUAS

## MÓDULO III – MACROATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL – 28 HORAS

### Unidade 1 – 4h

ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES Gerenciamento e Consulta de Sistemas Informativos.

### Unidade 2 – 8h

#### SISTEMA DE INFORMAÇÃO: PRINCIPAIS INSTRUMENTO E FONTES DE INFORMAÇÃO

- a) Vigilância sobre riscos e vulnerabilidades das famílias no território: CECAD, IDV, RMA;
- b) Vigilância sobre ofertas socioassistenciais e oportunidades no território: CadSUAS, CensosSUAS, SUASWeb, entre outros;
- c) Vigilância sobre aspectos de desenvolvimento social no território: Relatório de Informações Sociais (RI), e sistemas setoriais (SIDRA, DATASUS, Atlas do Desenvolvimento Humano).

### Unidade 3 – 8h

#### ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E ESTUDOS E CONSTRUÇÃO DE INDICADORES

- a) Elaboração de Diagnósticos e Estudos:
  - Diagnóstico socioterritorial;
  - Mapa das redes socioassistencial e intersetorial;
- b) Indicadores:
  - O que são indicadores e quais são úteis para a Vigilância socioassistencial;
  - Diagnóstico socioterritorial e a utilização de indicadores;
  - c) Diagnóstico Socioterritorial e Plano Municipal.

### Unidade 4 – 6h

#### MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- a) O Que é Monitorar e Avaliar;
- b) Utilização do IDCRA e do IDCRES no Monitoramento e na Avaliação.

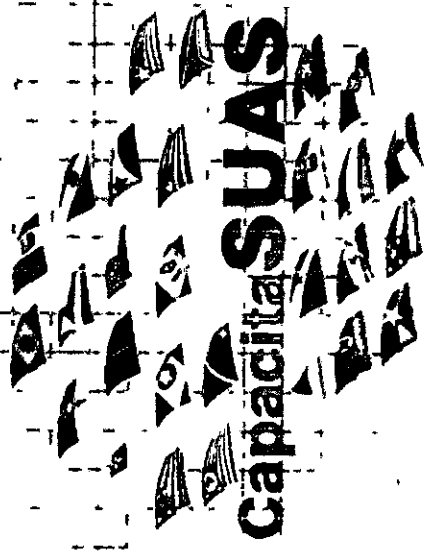
### Unidade 5 – 2h

#### O PROCESSO DE BUSCA ATIVA E NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS

- a) Planejamento e Organização de Ações de Busca Ativa;
- b) Notificação de Violências e Violações de Direitos

Secretaria Municipal de Políticas Sociais  
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Cultura  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Secretaria Municipal de Defesa Civil  
Secretaria Municipal de Turismo  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer  
Secretaria Municipal de Juventude  
Secretaria Municipal de Idosos  
Secretaria Municipal de Mulheres  
Secretaria Municipal de Criança e Adolescente  
Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor  
Secretaria Municipal de Regulação e Controle de Serviços  
Secretaria Municipal de Registro Civil  
Secretaria Municipal de Registro de Imóveis  
Secretaria Municipal de Registro de Empresas  
Secretaria Municipal de Registro de Veículos  
Secretaria Municipal de Registro de Profissionais  
Secretaria Municipal de Registro de Imóveis Rurais  
Secretaria Municipal de Registro de Imóveis Urbanos  
Secretaria Municipal de Registro de Imóveis de Interesse Social  
Secretaria Municipal de Registro de Imóveis de Interesse Público  
Secretaria Municipal de Registro de Imóveis de Interesse Especial  
Secretaria Municipal de Registro de Imóveis de Interesse Comunitário  
Secretaria Municipal de Registro de Imóveis de Interesse Coletivo  
Secretaria Municipal de Registro de Imóveis de Interesse Difuso  
Secretaria Municipal de Registro de Imóveis de Interesse Indivíduo  
Secretaria Municipal de Registro de Imóveis de Interesse Família  
Secretaria Municipal de Registro de Imóveis de Interesse Comunidade  
Secretaria Municipal de Registro de Imóveis de Interesse País  
Secretaria Municipal de Registro de Imóveis de Interesse Mundo  
Secretaria Municipal de Registro de Imóveis de Interesse Universo

# ATUALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS



CERTIFICADO

Certificamos que Cliton Ribeiro da Cruz participou do curso de ATUALIZAÇÃO EM

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS, que integra o Catálogo do Programa Nacional de Capacitação do SUAS (CAPACITASUAS), promovido pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social e Universidade Federal da Bahia, realizado em

Salvador - BA entre os dias 15 e 19 de Julho de 20 19, com carga horária de 40 horas.

Salvador 19 de Julho de 20 19

Vinícius de Oliveira Botelho  
SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

Mariana de Sousa Machado Werly  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

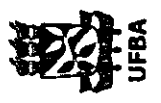
Adriana Freire Pereira Ferriz  
COORDENADORA GERAL DO CAPACITASUAS DA UFBA

Carlos Martins Marques de Santana  
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Melânia Muniz de Poluca  
Cópia autenticada em Original  
Ministério do Trabalho, Emprego, Renda e Previdência Social

Realização: GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



MINISTÉRIO DA CULTURA



03251



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DATA: 28/02/2023

### Mapa Comparativo

**Objeto:** Destina-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDA, na organização do processo de escolha dos membros do conselho tutelar de 2023

**Aplicação:** Atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Requisitante:** Secretaria de Desenvolvimento Social.

EMPRESA 1: RIBEIRO CONSULTORIA- CNPJ: 27.736.640/0001-10

EMPRESA 2: AVANSU- CNPJ: 26.685.522/0001-68 —

EMPRESA 3: PROMOVE- CNPJ: 13.135.586/0001-43 —

Prestação de serviços técnicos de consultoria ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDA, na organização do processo de escolha dos membros do conselho tutelar de 2023			
ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1	EMPRESA 2
1	Prestação de serviços técnicos de consultoria ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDA, na organização do processo de escolha dos membros do conselho tutelar de 2023	R\$ 17.500,00	R\$ 17.598,00
			R\$ 17.570,00

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Rajane dos Prazeres da Silva  
Subgerente do Centro Comunitário e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento

03052



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CI. 114/2023

De: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Para: Contabilidade  
Assunto: **Dotação Orçamentária**

Venho através desta, solicitar reserva orçamentária referente a prestação de serviços técnicos de consultoria ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDA, na organização do processo de escolha dos membros do conselho tutelar de 2023. O valor estimado é de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), ESSE VALOR DEVERÁ SER DEBITADO COM RECURSOS PROPRIOS.

Pojuca - BA, 28 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Carolina Alves Menezes  
Secretária de Desenvolvimento Social

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA**

07054

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

**RESERVA DE DOTAÇÃO**

Nº: 329 / 2023

**Data da Reserva**

01/03/2023

**Órgão Solicitante**

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

**Solicitante**

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

**Dotação Orçamentária**

**Cód. Reduzido** 2093.3335.15000000  
**Unidade Orçamentária** 03.12.52 - FUNDO MUN DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**Ação** 2.093 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Saldo Anterior da Dotação**

17.500,00

**Valor da Reserva**

17.500,00

**Saldo Atual**

0,00

**Motivo**

DESTINA-SE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS COM CONSULTORIA AO CMDCA NA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE 2023. CONF. CI Nº 114/2023

POJUCA, em 01 de março de 2023

  
MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

  
ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
Responsável

CPF: 484.902.965-53



**POJUCA**

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

00050

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

<b>SOLICITANTE</b>		<b>Nº. DE PROCESSO</b>
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria de Desenvolvimento Social	PA – 063 / 2023
<b>Responsável:</b>	Maria Carolina Alves Menezes	<b>DATA: 03/ 03/ 2023</b>
<b>Assunto:</b>	Elaboração e Aplicação de Prova para escolha dos novos Membros do Conselho Tutelar	

**OBJETIVO:**

Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na organização do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, Elaboração e Aplicação de Prova para escolha dos novos Membros do Conselho Tutelar eleitos e suplentes para o mandato: 2024/2027.


Em: 03/ 03/ 2023

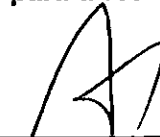
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TIPO		CUSTO GLOBAL ESTIMADO R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão/ Unidade:	03.12.52
Serviços	( X )	17.500,00	Atividade:	2093
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.35.00
			Fonte de Recursos:	15000000

**Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:**

**Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:**

  
Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente de Fiscalização,  
Arrecadação e de Receita Municipal  
Em: 03/ 03/ 2023

  
Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda  
Em: 03/ 03/ 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 03/ 03/ 2023

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	( )	Dispensa	( X )	Única Entrega:	( )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( )	Contrato:	( X )
Concorrência	( )	Outros (Pregão Presencial)	( )	Período de Vigência:	8 (oito) meses

**BASE LEGAL**

Com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **Município de Pojuca**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ**, empresa estabelecida na Rua dois, 123ª Terço, Bairro: Luar do Sertão, Ponto Novo, CNPJ 27.736.640/0001-10, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de serviços técnicos de Consultoria, decorrente da licitação na modalidade de dispensa de Licitação n.º \_\_\_\_/2023; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a destina-se a Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na organização do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, Elaboração e Aplicação de Prova para escolha dos novos Membros do Conselho Tutelar eleitos e suplentes para o mandato: 2024/2027.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

- a) Realizar os serviços, no prazo pactuado conforme cronograma;
- b) A empresa a ser contratada deverá realizar análise e adequação da Lei Municipal que dispõe dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme a Lei 13.824/2019 e Resolução do CONANDA Nº 231 de 28 de dezembro de 2022; Elaboração, aprovação e publicação do Edital divulgando o processo de escolha; Formação da Comissão do CMDCA de Escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023; Divulgação do edital por intermédio dos meios de comunicação, site da Prefeitura e outros; Inscrição dos candidatos; Apreciação dos documentos apresentados pelos candidatos; Publicação dos inscritos; Publicação definindo prazo para possíveis impugnações; Divulgação e notificação dos impugnados para defesa; Recursos dos Impugnados; Apreciação e julgamento dos recursos de candidatos contra impugnações; Publicação do resultado dos recursos e lista definitiva dos candidatos aptos para prova; Realização de prova escrita com os candidatos aptos; Publicação do gabarito da Prova; Publicação do resultado das provas e dos aprovados; Prazo de Recurso para os reprovados; Apreciação e julgamento dos recursos; Divulgação ampla dos candidatos aprovados, por intermédio dos meios de comunicação, redes sociais, diário oficial do município e etc; Registro dos candidatos; Reunião com os candidatos para sorteios na chapa



e orientações sobre a campanha e dar conhecimento formal sobre o certame; Organização do dia da eleição; (votação, apuração e proclamação dos nomes eleitos); Recursos de possíveis impugnações; Apreciação e julgamento dos recursos; Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes.;

c) A empresa deverá ministrar a consultoria de acordo com a proposta encaminhada a Secretaria de Desenvolvimento Social.

d) A empresa arcará com os custos de vinda ao Município quando necessário;

e) Desenvolver suas atividades utilizando-se de profissionais especializados em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação civil, previdenciária, trabalhista e tributária, nos casos de reconhecimento judicial de vínculos empregatícios empregados da CONTRATADA ou de solidariedade do Município no cumprimento de qualquer obrigação cíveis, tributaria, trabalhista ou previdenciária ou, indenização a terceiros, de danos causados pela CONTRATADA ou seu prepostos na execução de suas atividades;

## II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) Prestar as informações necessárias á execução dos serviços avençados neste Contrato;

c) Fornecer o espaço físico, móveis, equipamentos e toda infra-estrutura necessária á realização do objeto.

*Parágrafo único.* É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil e quinhentos reais), a ser pago pelo CONTRATANTE mensalmente, o valor de **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

- I. O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal e relatório dos serviços devidamente atestado pelo órgão responsável, conforme projeção de pagamento na Proposta e descrições em anexo, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.
- II. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.
- III. O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada a entrega dos serviços pelo Setor competente;
- IV. Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente

do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

- V. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- VI. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.12.52  
Projeto/Atividade: 2093  
Elemento de Despesa: 33.90.35.00  
Fonte de Recursos: 15000000

#### **CLAUSULA QUINTA - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 24, II, da Lei 8.666/93, ficando estabelecida à vinculação do presente contrato ao Processo de **Dispensa de Licitação nº. xxx/2023** e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **Jocilene de Santana Vsconcelos e Raiane dos Prazeres da**

Silva designado e devidamente autorizado pela Secretaria Desenvolvimento Social através do Decreto nº 030/2023 de 06 de Janeiro de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) ano;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termo do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

#### **CLAUSULA NONA - DA VIGENCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **8 (oito) meses**, a contar da data de sua assinatura ou até o término do saldo contratual .

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de

ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, XX de xxxxxxxxxxxx de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Prefeito do Município de Pojuca

**Ailton Ribeiro da Cruz**  
AILTON RIBEIRO DA CRUZ CONTRATANTE  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 03 DE Março DE 2023

À

**ASSESSORIA JURÍDICA,**

**PROCESSO Nº 063/2023**

Prezados (as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico de Licitação na modalidade Dispensa para Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na organização do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, Elaboração e Aplicação de Prova para escolha dos novos Membros do Conselho Tutelar eleitos e suplentes para o mandato: 2024/2027

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 113/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social solicitando cotação;
- 2 - Solicitações de cotação de preços com termo de Referência a empresas do ramo objeto da Dispensa.
- 3- Cotações de Preços e Mapa comparativo
- 4 – C I nº 114/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social solicitando Reserva orçamentária
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 4 – PA nº 063/2023 solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizada pelo Prefeito;

Atenciosamente,

  
**Thais Alves dos Santos**  
Membro da Comissão de Licitação

Pojuca, 03 de Março de 2023.

**Parecer Jurídico****Consultante:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**Consultado:** Assessoria Jurídica**Assunto:** Dispensa de Licitação (**AILTON RIBEIRO DA CRUZ - R\$ 17.500,00**)

**Ementa:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa. Requerimento de Dispensa de Licitação. **Art. 24, II, da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018.** Valor do contrato estimado em quantia máxima de R\$ 17.500,00. Prestação de serviços técnicos de consultoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na organização do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, Elaboração e Aplicação de Prova para escolha dos novos membros do Conselho Tutelar eleitos e suplentes para o Mandato de 2024/2027. Atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Social. Necessidade justificada. Cotação de preços realizada. Comprovação da Economicidade e escolha do fornecedor. Legalidade. **Pelo deferimento da contratação.**

**I- Do requerimento formulado**

Chega a esta Consultoria Jurídica, por meio da solicitação do Presidente da COPEL, a qual busca imprimir legalidade aos atos administrativos, consulta jurídica acerca da possibilidade e legalidade de se realizar Dispensa de Licitação, em razão do valor.

Pretende o ente público realizar a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na organização do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, Elaboração e Aplicação de Prova para escolha dos novos membros do Conselho Tutelar eleitos e suplentes para o Mandato de 2024/2027, cuja empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ** ofertara o menor valor, no montante de R\$ 17.500,00.

Junta à consulta, além da justificativa da necessidade de serviço, informação de Dotação Orçamentária, proposta de três (03) fornecedores e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Filinton Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

Sendo esses os fatos em retrospecto, analisemos.

## II- Da apreciação jurídica

Passando ao enfrentamento legal da matéria é fato incontroverso que é regra na administração a necessidade de realização de Licitação Pública para a aquisição de bem.

O alicerce jurídico principal que reza por esta obediência sacerdótica é o artigo. 37, inciso XXI, da Carta de Regência de 1988, a qual determina que as obras, as ações, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O certame público fora o meio encontrado pela Administração para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos administrativos acerca dos serviços disponibilizados, por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor compreensão e entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Ribeiro Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico





Buscando ordenar e regulamentar a prática dessa atividade é que fora editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo essa a bússola de regência para as aquisições públicas.

Destarte, o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Contudo, a rigidez da regra legal é mitigada em algumas hipóteses previstas na Lei Licitatória, 8.666/93, onde no comando ínsito no art. 24, II, autoriza a contratação direta em casos como o aqui analisado.

Nos fólios verifica-se a presença de 03 (três) propostas válidas todas com o CNAE compatíveis com o objeto a ser contratado, com as certidões FGTS, INSS, CNDT e União em dias, a seguir descritas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR
AILTON RIBEIRO DA CRUZ	27.736.640/0001-10	R\$ 17.500,00
L E SANTANA	13.135.586/0001-43	R\$ 17.570,00
AVANSUS ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS EM SAUDE LTDA	26.685.522/0001-68	R\$ 17.598,00

Para efeito pedagógico, egoísmo seria não transcrever o autorizo legal. Vejamos:

**Art. 24 da Lei 8.666/93**

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agdeno Pinho Barreto  
048-BA 16409  
Assessor Jurídico

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior;

a - Convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

**Art. 01 do Decreto Federal nº 9.412/2018**

Art. 1. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

A teor da novel legislação supra, modificadora dos valores da lei licitatória, percebe-se que o valor pretendido para a aquisição direta da compra, de que necessita o Ente, enquadra-se nos limites permitidos em lei.

Daí o autorizo legal reveste a aquisição direta de estrita legalidade.

**III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO – DA COTAÇÃO REALIZADA**

Em análise aos presentes autos observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas do ramo, em quantitativo de três (03) orçamentos, tendo a Empresa AILTON RIBEIRO DA CRUZ apresentado o menor valor ante aos praticados no mercado.

A despeito de tal iniciativa o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agente Pílhone Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

Frente a tal cenário legal entendemos restarem preenchidos os requisitos da Lei 8.666/93, com as suas devidas alterações, somado ao fato de terem sido realizadas as cotações de preços, da forma noticiada nos fólhos, razão porque pode ser adjudicado o serviço junto à empresa retro mencionada.

#### **IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - DA REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**

Por último, mas não menos importante, restou também verificado por esta assessoria o preenchimento do art. 27, Incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, onde se constatou, em pesquisa pública, a presença da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, conduta essa exigida pelo TCU. Transcrevemos para efeito didático:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

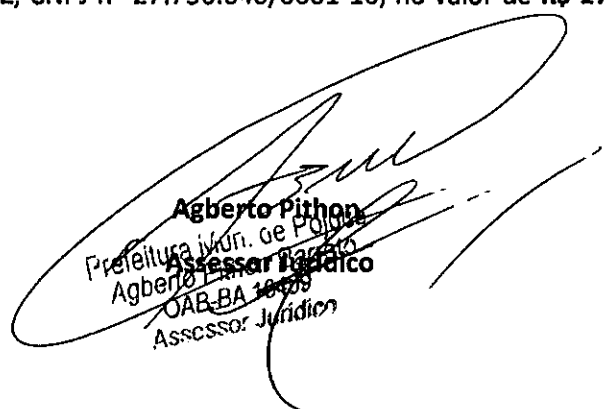
*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

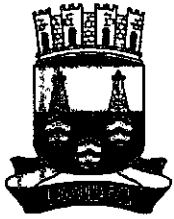
*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

#### **V – CONCLUSÃO**

Ante ao todo exposto, com arrimo no Art. 24, II, da Lei 8.666/9 c/c Decreto nº 9.412/2018, é que opinamos pelo deferimento da contratação direta requerida envolvendo a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ**, CNPJ nº 27.736.640/0001-10, no valor de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais).

É o opinativo, s.m.j

  
**Agberto Python**  
Prefeitura Municip. de Pojuca  
**Assessor Jurídico**  
OAB-BA 10609  
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0068

Visto

A Segad (Comissão de licitações)

Pojuca, 09 de março 2023

M. R. Alves  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM  
10/03/2023  
07089

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016 / 2023

Nº. de Processo: PA – 063 / 2023

Data: 10/03/2023

Funcionário de Pojuca  
Cristina Maria Santos de Carvalho

OBJETIVO:

Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na organização do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, Elaboração e Aplicação de Prova para escolha dos novos Membros do Conselho Tutelar eleitos e suplentes para o mandato: 2024/2027.

CONTRATADA:

Empresa: **AILTON RIBEIRO DA CRUZ**

CNPJ nº 27.736.640/0001-10

Endereço: R dois, Bairro: Luar do Sertão, nº 123A, no Município Ponto Novo-Ba

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que o motivo que nos levou a solicitar a dispensa de licitação se relacionam com o fato da empresa ser pessoa jurídica de direito público interno e integra a Administração Pública sendo criada para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, de acordo com o art. 24, inciso II da lei nº. 8.666/93.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ( )		Órgão / Unidade:	03.12.52
Serviços ( X )	17.500,00	Atividade:	2093
Compras ( )		Elemento de Despesa:	33.90.35.00
		Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Maria Carolina Alves Mendes  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o art. 24, inciso II da lei nº. 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 10/03/2023

Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **Município de Pojuca**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ**, empresa estabelecida na Rua dois, 123ª Terço, Bairro: Luar do Sertão, Ponto Novo, CNPJ 27.736.640/0001-10, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de serviços técnicos de Consultoria, decorrente da licitação na modalidade de dispensa de Licitação n.º 016/2023; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a destina-se a Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na organização do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, Elaboração e Aplicação de Prova para escolha dos novos Membros do Conselho Tutelar eleitos e suplentes para o mandato: 2024/2027.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### I - da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços, no prazo pactuado conforme cronograma;
- b) A empresa a ser contratada deverá realizar análise e adequação da Lei Municipal que dispõe dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme a Lei 13.824/2019 e Resolução do CONANDA Nº 231 de 28 de dezembro de 2022; Elaboração, aprovação e publicação do Edital divulgando o processo de escolha; Formação da Comissão do CMDCA de Escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023; Divulgação do edital por intermédio dos meios de comunicação, site da Prefeitura e outros; Inscrição dos candidatos; apreciação dos documentos apresentados pelos candidatos; Publicação dos inscritos; Publicação definindo prazo para possíveis impugnações; Divulgação e notificação dos impugnados para defesa; Recursos dos Impugnados; apreciação e julgamento dos recursos de candidatos contra impugnações; Publicação do resultado dos recursos e lista definitiva dos candidatos aptos para prova; Realização de prova escrita com os candidatos aptos; Publicação do gabarito da Prova; Publicação do resultado das provas e dos aprovados; Prazo de Recurso para os reprovados; apreciação e julgamento dos recursos; Divulgação ampla dos candidatos aprovados, por intermédio dos meios de comunicação, redes sociais, diário oficial do município e etc; Registro dos candidatos; Reunião com os candidatos para sorteios na chapa

e orientações sobre a campanha e dar conhecimento formal sobre o certame; Organização do dia da eleição; (votação, apuração e proclamação dos nomes eleitos); Recursos de possíveis impugnações; Apreciação e julgamento dos recursos; Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes.;

c) A empresa deverá ministrar a consultoria de acordo com a proposta encaminhada a Secretaria de Desenvolvimento Social.

d) A empresa arcará com os custos de vinda ao Município quando necessário;

e) Desenvolver suas atividades utilizando-se de profissionais especializados em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação civil, previdenciária, trabalhista e tributária, nos casos de reconhecimento judicial de vínculos empregatícios empregados da CONTRATADA ou de solidariedade do Município no cumprimento de qualquer obrigação cíveis, tributaria, trabalhista ou previdenciária ou, indenização a terceiros, de danos causados pela CONTRATADA ou seu prepostos na execução de suas atividades;

## II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) Prestar as informações necessárias à execução dos serviços avençados neste Contrato;

c) Fornecer o espaço físico, móveis, equipamentos e toda infra-estrutura necessária à realização do objeto.

*Parágrafo único.* É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 17.500,00** (dezesete mil e quinhentos reais), a ser pago pelo CONTRATANTE mensalmente, o valor de **2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

- I. O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal e relatório dos serviços devidamente atestado pelo órgão responsável, conforme projeção de pagamento na Proposta e descrições em anexo, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.
- II. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.
- III. O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada a entrega dos serviços pelo Setor competente;
- IV. Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente

do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

- V. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- VI. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.12.52  
Projeto/Atividade: 2093  
Elemento de Despesa: 33.90.35.00  
Fonte de Recursos: 15000000

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 24, II, da Lei 8.666/93, ficando estabelecida à vinculação do presente contrato ao Processo de **Dispensa de Licitação n.º 016/2023** e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do contrato oriundo do presente Processo Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela Servidora: **Jocilene de Santana Vasconcelos e Raiane dos Prazeres da**

3



**Silva** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Desenvolvimento Social através do Decreto nº 030/2023 de 06 de Janeiro de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) ano;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

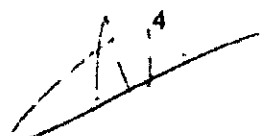
§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Rua Cidade do Salvador, nº 288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **8 (oito) meses**, a contar da data de sua assinatura ou até o término do saldo contratual .

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de


ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

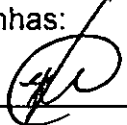
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

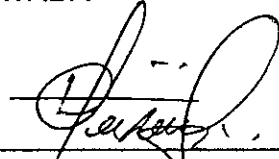
Pojuca, 10 de Março de 2023.

  
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Prefeito do Município de Pojuca

  
**Ailton Ribeiro da Cruz**  
AILTON RIBEIRO DA CRUZ CONTRATANTE  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 98024593515

  
\_\_\_\_\_  
Nome: 955.844635-15  
CPF:



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AILTON RIBEIRO DA CRUZ**  
**CNPJ: 27.736.640/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:02:44 do dia 10/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2023.

Código de controle da certidão: **5FAE.7FA5.BD52.F534**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Raiane dos Prazeres da Silva  
 Conferência de Autenticidade  
 Departamento de Planejamento, Controle e  
 Prestação de Serviços



03077

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231174779

RAZÃO SOCIAL	
AILTON RIBEIRO DA CRUZ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
140.539.648	27.736.640/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Confere Autenticidade  
Subgerente do Centro de Registro e  
Arquivo do Plano de Desenvolvimento

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICÍPIO DE PONTO NOVO**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

03078

Data Impressão: 01/02/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 0000018/2023

Emissão: 01/02/2023

Validade: 02/05/2023

**AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME**

**CGA: 000.000.456/001-16**

**CNPJ: 27736640000110**

**CNAE: 70.20-4/00**

**RUA DOIS,123**

**CASA**

**LUAR DO SERTÃO**

**44755000 - PONTO NOVO - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Confere Autenticidade  
Subgerente do Centro de Planejamento e  
Financeiro do Fundo Mun. de Desenvolvimento  
Social

Emissor: VIA WEB

Validação Web:



00220230000001800000325919

  
**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.736.640/0001-10  
**Razão Social:** AILTON RIBEIRO DA CRUZ ME  
**Endereço:** RUA DOIS / LUAR DO SERTAÓ / PONTO NOVO / BA / 44755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/02/2023 a 24/03/2023

**Certificação Número:** 2023022302194482839480

Informação obtida em 24/02/2023 11:50:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane Freire Rezende da Silva  
Controladora de Autenticidade  
Subgerente de Controle Organizacional e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento  
Social

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

03080

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AILTON RIBEIRO DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 27.736.640/0001-10  
Certidão n°: 1162557/2023  
Expedição: 10/01/2023, às 12:56:49  
Validade: 09/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AILTON RIBEIRO DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **27.736.640/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Confirmação de Autenticidade  
Suplemento do Controle Orçamentário e  
Financeiro do Poder Judiciário do Trabalho  
Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 058/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016 / 2023**

**OBJETO:** Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na organização do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, Elaboração e Aplicação de Prova para escolha dos novos Membros do Conselho Tutelar eleitos e suplentes para o mandato: 2024/2027.

**Contratada – AILTON RIBEIRO DA CRUZ**

**CNPJ: 27.736.640/0001-10**

**Valor Global do Contrato – R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).**

**Período de Vigência – 8 (oito) meses**

**Fundamentação:** Art. 24, II, da Lei 8.666/93 (com suas modificações) c/c Decreto nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 10 de março de 2023.

  
**Maria Carolina Alves Mendes**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**